

de Anistia nº 2004.01.41406, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01712/2023/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 175/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.414, de 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 125, Seção 1, pág. 24, de 2 de julho de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.499, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, Seção 1, pág. 47, de 8 de abril de 2013, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.490, de 2 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 172, Seção 1, pág. 28, de 6 de setembro de 2004, que declarou o senhor CELSO SABOIA DANTAS anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 770, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 20.195 - DF (2013/0163147-6), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.04109, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01863/2022/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 122/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.664, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 139, Seção 1, pág. 26, de 22 de julho de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.493, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, Seção 1, pág. 46, de 8 de abril de 2013, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.759, de 3 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 235, Seção 1, pág. 49, de 5 de dezembro de 2002, que declarou JOSÉ MARQUES SEABRA anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 771, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 20.219 - DF (2023/0174343 - 9), do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.21736, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00541/2023/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 173/2023/CIP/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.416, de 1º de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 125, Seção 1, pág. 24, de 2 de julho de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 1.647, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 73, Seção 1, pág. 28, de 17 de abril de 2013, que anulou a Portaria Ministerial nº 774, de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, pág. 15, de 26 de fevereiro de 2004, que declarou o senhor ARLINDO ANTONIO CARBONI anistiado político.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria MEC nº 857, de 28 de abril de 2023, para inclusão de Secretaria no âmbito do Comitê de Apoio à Gestão dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional com Organismos Internacionais, em face da atualização da estrutura organizacional desta Pasta Ministerial.

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo nº 23000.004105/2023-38, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MEC nº 857, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

XIV - Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais - SEGAP." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

PORTARIA Nº 2.097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituta, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 261/2023, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.024721/2022-24.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Unibrasil de Ciências Econômicas de Minas Gerais - Brasília (cód. 139), credenciada pelo Decreto Federal nº 56.975, de 1º de outubro de 1965, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de outubro de 1965, com sede na Rua Ronan Martins Marquez, nº 487, Bairro Universitário, no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional Dr. Odilon Fernandes (cód. 3484), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 19.062.231/0001-58).

Art. 3º Fica a cargo da Faculdade de Talentos Humanos - Fathus (cód. 2935) a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00903/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04604/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, homologo o Parecer CNE/CES nº 425/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Ariane Alves da Silva, no curso superior de Engenharia Elétrica, bacharelado, no período de 2018 a 2021, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Divinópolis, com sede no município de Divinópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000263/2023-17.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Ministra de Estado da Educação
Substituta

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e do Parecer nº 00940/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 004699/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, homologo o Parecer CNE/CES nº 548/2023, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que não conheceu do recurso interposto, haja vista não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, mantendo, assim, a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação do diploma do curso superior de Medicina, obtido por Sigliane Oliveira de Moura, emitido pela Universidade Cristiana de Bolívia - UCEBOL, em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022, conforme consta do Processo nº 23001.000190/2023-55.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Ministra de Estado da Educação
Substituta

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Retifica a Portaria Nº 694/2023, que altera o Regimento Interno do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, categoria de cargos comissionados e funções de confiança e os realoca; e altera a Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, bem como nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 694/2023, que altera o Regimento Interno do FNDE, para que passa a constar o seguinte:

I - onde se lê:
"Art. 1º (...)

Unidade administrativa original ou Cargo original	Tipo.Categoria.Nível original	Unidade administrativa Atual ou Cargo Atual	Tipo.Categoria.Nível Atual
AUDIT/ COPAC/ 2.2.1 Chefe de Projetos de Planejamento e Avaliação	FCE.3.07	AUDIT/ COPAC/ 2.2.1 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD	FCE.1.07
(...)	(...)	(...)	(...)
AUDIT/ 2.4 Coordenador de Projetos em Auditoria	FCE.3.10	AUDIT/ 2.4 Coordenação de Auditoria de Gestão - CORAP	FCE.1.10
AUDIT/ 2.5 Chefe de Projetos em Auditoria	FCE.3.07	AUDIT/ CORAP/ 2.4.1 Divisão de Auditoria em Transferências Automáticas - DIAUT	FCE.1.07
(...)	(...)	(...)	(...)
DIRAD/ CGPEO/ 4.6.2 Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal - COLEP	FCE.1.10	DIRAD/CGPEO/ 4.2.2 Coordenação de Legislação, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho - COLEQ	Sem alteração
(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:
"Art. 1º (...)

Unidade administrativa original ou Cargo original	Tipo.Categoria.Nível original	Unidade administrativa Atual ou Cargo Atual	Tipo.Categoria.Nível Atual
AUDIT/ COPAC/ 2.2.1 Chefe de Projetos de Planejamento e Avaliação	FCE.3.07	AUDIT/ COPAC/ 2.2.1 Divisão de Auditoria de Programas em Transferências Discricionárias - DIAUD	FCE.1.07
(...)	(...)	(...)	(...)
AUDIT/ 2.4 Coordenador de Projetos em Auditoria	FCE.3.10	AUDIT/ 2.4 Coordenação de Auditoria de Programas - CORAP	FCE.1.10
AUDIT/ 2.5 Chefe de Projetos em Auditoria	FCE.3.07	AUDIT/ CORAP/ 2.4.1 Divisão de Auditoria de Programas em Transferências Automáticas - DIAUT	FCE.1.07
(...)	(...)	(...)	(...)
DIRAD/ CGPEO/ 4.6.2 Coordenação de Integração e Legislação de Pessoal - COLEP	FCE.1.10	DIRAD/CGPEO/ 4.2.2 Coordenação de Legislação de Pessoal, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho - COLEQ	Sem alteração
(...)	(...)	(...)	(...)

II - onde se lê:

"Art. 2º Realocar os seguintes cargos na Estrutura Regimental desta

Autarquia:

Unidade administrativa de Origem	Tipo	Categoria	Nível	Unidade administrativa de Destino
AUDIT/ 2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC/ 2.2.1 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD	FCE	1	07	AUDIT/2.4 Coordenação de Auditoria de Gestão - CORAP /2.4.2 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DIRAD/ 4.10 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL	FCE	1	10	DIRAD/ CGARC/ 4.5.4 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DIRAD/ 4.5 Chefe de Projetos II	FCE	1	07	DIRAD/ CGLOD/ 4.3.4 Chefe de Projetos II
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Leia-se:

"Art. 2º Realocar os seguintes cargos na Estrutura Regimental desta

Autarquia:

Unidade administrativa de Origem	Tipo	Categoria	Nível	Unidade administrativa de Destino
AUDIT/ 2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC/ 2.2.1 Divisão de Auditoria de Programas em Transferências Discricionárias - DIAUD	FCE	1	07	AUDIT/2.4 Coordenação de Auditoria de Programas - CORAP /2.4.2 Divisão de Auditoria de Programas em Transferências Discricionárias - DIAUD
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DIRAD/ 4.10 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL	CCE	1	10	DIRAD/ CGARC/ 4.5.4 Coordenação de Integração e Apoio às Compras Eletrônicas - CIACEL
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
DIRAD/ 4.5 Chefe de Projetos II	FCE	3	07	DIRAD/ CGLOD/ 4.3.4 Chefe de Projetos II
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

III - onde se lê:

"Art. 3º O art. 3º da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE:

- Gabinete - GABIN (...)
- Auditoria Interna - AUDIT



2.1 Assessor Técnico
 2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC
 2.2.1 Divisão de Acompanhamento - DIVAC
 2.3 Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CORAG
 2.3.1 Divisão de Auditoria de Governança - DIGOV
 2.3.2 Divisão de Auditoria de Gestão - DIAUG
 2.4 Coordenação de Auditoria de Gestão - CORAP
 2.4.1 Divisão de Auditoria em Transferências Automáticas - DIAUT
 2.4.2 Divisão de Auditoria em Transferências Discricionárias - DIAUD
 (...)

 4. Diretoria de Administração - DIRAD
 4.1 Assessor Técnico da DIRAD
 (...)

 4.2.2 Coordenação de Legislação, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho - COLEQ
 (...)

 4.2.3.2 Divisão de Desenvolvimento de Competências - DIDEQ
 (...)

 III - Órgãos Específicos Singulares:
 (...)

 3. Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF
 (...)

 3.4.1.1 Divisão de Serviço de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação - DIOFS
 (...)

 Leia-se:
 "Art. 3º. O art. 3º da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 I - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE:
 1. Gabinete - GABIN
 (...)

 2. Auditoria Interna - AUDIT
 2.1 Assessor Técnico
 2.2 Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - COPAC
 2.2.1 Divisão de Acompanhamento - DIVAC
 2.3 Coordenação de Auditoria de Governança e Gestão - CORAG
 2.3.1 Divisão de Auditoria de Governança - DIGOV
 2.3.2 Divisão de Auditoria de Gestão - DIAUG
 2.4 Coordenação de Auditoria de Programas - CORAP
 2.4.1 Divisão de Auditoria de Programas em Transferências Automáticas - DIAUT
 2.4.2 Divisão de Auditoria de Programas em Transferências Discricionárias - DIAUD
 (...)

 4. Diretoria de Administração - DIRAD
 4.1 Assessor Técnico da DIRAD
 (...)

 4.2.2 Coordenação de Legislação de Pessoal, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho - COLEQ
 (...)

 4.2.3.2 Divisão de Desenvolvimento e Capacitação - DIDEQ
 (...)

 (...)

 III - Órgãos Específicos Singulares:
 (...)

 3. Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF
 (...)

 Divisão de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação - DIOFS
 (...)

 IV - Onde se lê:
 "Art. 8º. O art. 36 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 38. À Divisão de Cadastro Funcional (DICAF) compete:
 (...)

 VI - cadastrar os atos de admissão e de desligamento dos servidores ativos e contratados temporários da União nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu respectivo acompanhamento; e
 VII - controlar as adesões e cancelamentos dos planos de previdência complementar; VIII - fiscalizar a contratação de agente de integração para o Programa de Estágio; e IX - executar as ações referentes ao Programa de Estágio.
 Leia-se:
 "Art. 8º. O art. 36 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 38. À Divisão de Cadastro Funcional (DICAF) compete:
 (...)

 VI - cadastrar os atos de admissão e de desligamento dos servidores ativos e contratados temporários da União nos sistemas de apreciação dos órgãos de controle, bem como o seu respectivo acompanhamento;
 VII - controlar as adesões e cancelamentos dos planos de previdência complementar; e
 VIII - fiscalizar a contratação de agente de integração para o Programa de Estágio.
 V - Onde se lê:
 "Art. 9º O art. 40 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 40. À Coordenação de Legislação, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho (COLEQ) compete:
 (...)

 Leia-se:
 "Art. 9º O art. 40 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 Art. 40. À Coordenação de Legislação de Pessoal, Contratos e Qualidade de vida no Trabalho (COLEQ) compete:
 (...)

 VI - Onde se lê:
 "Art. 14. Acrescentar o artigo 44-A na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, com a seguinte redação:
 Art. 44 - A Ao Serviço de Gestão por Resultados (SEGER) compete:
 (...)

 III - acompanhar junto Órgão Central as mudanças relativas ao Programa de Gestão por Resultados e implementar as ações necessárias no âmbito do FNDE."
 Leia-se:
 "Art. 14. Acrescentar o artigo 44-A na Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, com a seguinte redação:
 Art. 44 - Ao Serviço de Gestão por Resultados (SEGER) compete:
 (...)

 III - acompanhar junto ao Órgão Central as mudanças relativas ao Programa de Gestão por Resultados e implementar as ações necessárias no âmbito do FNDE."
 Art. 2º. O caput do Art. 44 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 44. À Divisão de Desenvolvimento e Capacitação (DIDEQ) compete:"
 Art. 3º. O art. 53 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 53. À Divisão de Armazenamento e Distribuição (DIADI) compete:
 I - receber, armazenar, preservar, e controlar e expedir bens móveis e os estoques de materiais enviados ao Depósito de Brasília - DEBRA;
 II - remeter, por solicitação, os materiais e bens móveis armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA às unidades do FNDE;
 III - elaborar inventário e emitir relatórios referentes aos materiais e bens móveis armazenados no Depósito de Brasília - DEBRA; e
 IV - auxiliar a Divisão de patrimônio no desfazimento de bens móveis."
 Art. 4º Retificar a Portaria nº 742/2022, que aprova o Regimento Interno do FNDE, para que passa a constar o seguinte:

I - Onde se lê:
 "Art. 178. À Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de Entidades Mantenedoras (COSAE) compete:
 (...)

 VI - coordenar p processo de adesão das entidades mantenedoras ao FIES e ao FGEDUC;
 (...)

 Leia-se:
 "Art. 178. À Coordenação de Serviços para Adesão, Atendimento e Supervisão de Entidades Mantenedoras (COSAE) compete:
 (...)

 VI - coordenar o processo de adesão das entidades mantenedoras ao FIES e ao FGEDUC;
 (...)

 II - Onde se lê:
 "Art. 185. À Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação (COPEF) compete:"
 (...)

 III - coordenar e implementar a elaboração e divulgação de manuais, cartilhas e cadernos de perguntas e respostas acerca da operacionalização e distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do salário-educação;
 (...)

 VII - coordenar e acompanhar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar na defesa da União e do FNDE em juízo, em ações judiciais relacionadas ao Fundeb e ao salário-educação;
 (...)

 Leia-se:
 "Art. 185. À Coordenação de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário-Educação (COPEF) compete:
 (...)

 III - coordenar e implementar a elaboração e divulgação de manuais, cartilhas e cadernos de perguntas e respostas, bem como, cursos de capacitação, acerca da operacionalização e distribuição, aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e do salário-educação e SIOPE;
 (...)

 VII - coordenar e acompanhar a elaboração de subsídios técnicos para auxiliar na defesa da União e do FNDE em juízo, em ações judiciais relacionadas ao Fundeb, ao salário-educação e SIOPE;
 (...)

 III - Onde se lê:
 "Art. 186. À Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb (DITEF) compete:
 (...)

 II - exercer o apoio técnico-jurídico afetas a ações judiciais do Fundeb e do salário-educação, em defesa da União;
 (...)

 Leia-se:
 "Art. 186. À Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb (DITEF) compete:
 (...)

 II - exercer o apoio técnico-jurídico afeto a ações judiciais do Fundeb, do salário-educação e do SIOPE, em defesa da União;
 (...)

 Art. 5º. O art. 179 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 179. À Coordenação de Serviços para Gestão Orçamentária e Financeira e Contratos (COFIN) compete:
 I - coordenar as ações destinadas ao controle, execução e suplementação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao FIES;
 II - coordenar o processo de apuração dos encargos educacionais e de emissão e repasse dos CFT-E relativos às operações de crédito contratadas com recursos do FIES e devidos às entidades mantenedoras de instituição de ensino;
 III - coordenar o processo de apuração e repasse das contribuições das entidades mantenedoras ao FGEDUC;
 IV - coordenar o processo de pagamento de tributos e de recompra de CFT-E das entidades mantenedoras;
 V - coordenar os processos de custódia e subcustódia de CFT-E e de controle da movimentação e das disponibilidades de títulos de propriedade das entidades mantenedoras e do FIES;
 VI - coordenar e acompanhar o cumprimento das decisões judiciais envolvendo o bloqueio e desbloqueio de CFT-E de propriedade das entidades mantenedoras, bem como cadastro de liminares para a participação das referidas entidades nos procedimentos de pagamentos de tributos e recompra, independente de regularização fiscal, pode meio de determinação judicial;
 VII - coordenar a formalização de contratos, termos, acordos e convênios com órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para prestação de serviços ou cooperação no âmbito do FIES;
 VIII - Coordenar e acompanhar o registro contábil das operações de financiamento estudantil do FIES, lançados patrimonialmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
 IX - coordenar o tratamento das denúncias e o atendimento das diligências e pedidos de informações afetos a sua área de atuação;
 X - coordenar a gestão do risco de crédito compartilhado com as instituições de ensino superior com adesão ao FIES; e
 XI - coordenar os procedimentos de emissão e resgate de títulos de CFT-B em favor das instituições de ensino superior com adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior (Proies).
 Art. 6º. O art. 180 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 180. À Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira (DIOFI) compete:
 I - providenciar a execução e o controle dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao FIES e propor a solicitação de créditos adicionais quando necessários;
 II - propor a atualização de normas destinadas à regulamentação do FIES;
 III - realizar a apuração dos encargos educacionais devidos mensalmente às entidades mantenedoras e providenciar a emissão dos correspondentes CFT-E pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
 IV - realizar a apuração e o repasse das contribuições das entidades mantenedoras ao FGEDUC;
 V - propor e divulgar os cronogramas anuais de repasse e recompra de CFT-E e de pagamento de tributos pelas entidades mantenedoras;
 VI - providenciar a abertura e fechamento dos lotes de recompra de CFT-E e de pagamento de tributos das entidades mantenedoras, observando-se os cronogramas aprovados para essa finalidade;
 VII - providenciar a custódia e a subcustódia dos CFT-E emitidos para pagamento dos encargos educacionais e efetuar o controle e o acompanhamento da movimentação e das disponibilidades dos certificados de propriedade das entidades mantenedoras e do FIES;
 VIII - realizar ações destinadas à verificação da conformidade do resultado da apuração de encargos educacionais e emissão de CFT-E, da realização da subcustódia, do pagamento de tributos e da recompra de CFT-E;
 IX - providenciar o bloqueio e desbloqueio de CFT-E, como também cadastro e cancelamento de liminar para participação nos lotes de recompra e resgate pelas mantenedoras inadimplentes, quando determinados pelo Poder Judiciário;
 X - providenciar a formalização de contratos, termos, acordos e convênios com órgãos públicos e instituições públicas ou privadas para prestação de serviços ou cooperação no âmbito do FIES;



XI - realizar procedimentos de emissão, reforço e anulação de empenhos, calcular e encaminhar a programação financeira mensal e controlar a execução orçamentária e financeira do FIES;

XII - realizar os registros contábeis das contas do FIES no SIAFI;

XIII - realizar os procedimentos de emissão e resgate de títulos de CFT-B em favor das instituições de ensino superior com adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior (Proies); e

XIV - realizar os procedimentos de emissão e resgate de títulos de CFT-B em favor das instituições de ensino superior com adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior (Proies).

Art. 7º. O art. 184 da Portaria Nº 742/2022, que aprovou o Regimento Interno do FNDE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. À Divisão de Operacionalização do Fundeb e Salário-Educação (DIOFS) compete:

I - acompanhar a projeção e a realização da arrecadação da contribuição social do salário-educação e elaborar relatórios mensais da receita apurada e da distribuição da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

II - realizar os cálculos para subsidiar a divulgação dos parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, incluindo a estimativa dos valores anuais por aluno, as estimativas de repasses e os coeficientes de distribuição dos recursos;

III - efetuar as solicitações de empenho e pagamento e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Complementação da União ao Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

IV - providenciar a abertura e a alteração de domicílio bancário das contas correntes destinadas à movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação;

V - produzir informações gerenciais envolvendo a operacionalização e a distribuição dos recursos do Fundeb e da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação; e

VII - prestar atendimento a demandas internas e externas, incluindo as oriundas da Sociedade e dos órgãos de controle, fiscalização e polícia."

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, que dispõe sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 15 da Lei nº 14.719, de 1º de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DO ENTE PELA RETOMADA DE OBRAS JUNTO AO FNDE

TIPO DE OBRA	DATAS
Paralisada ou Inacabada	27 de novembro a 22 de dezembro de 2023.
Paralisada ou inacabada em que tenha havido conclusão com recursos próprios dos entes federativos	27 de novembro a 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º As diligências técnicas iniciais que tenham sido realizadas pelo FNDE para as manifestações de interesse de que trata o caput do art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 27, de 2023, e que não tenham sido respondidas pelos entes federativos no prazo inicialmente estabelecido poderão ser respondidas em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020, que estabelece os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º A Resolução CD/FNDE nº 11, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os saldos financeiros existentes nas contas dos entes federados somente poderão ser utilizados no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2024, vedada a transferência de novos recursos.

....." (NR)

"Art. 5º Os saldos financeiros que porventura ainda restarem em conta em 31 de dezembro de 2024, prazo final para sua utilização conforme o art. 3º desta Resolução, deverão ser devolvidos ao FNDE conforme as disposições do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 5, de 31 de março de 2017.

§ 1º Fica autorizada a Diretoria Financeira do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação DIFIN/FNDE a realizar o estorno, por procedimento automático, das entidades que possuírem valores inferiores a um aluno-Fundeb, menor valor referência EJA Avaliação em Processo - Fundeb 2023, nos termos da Portaria Interministerial MEC/MF nº 2, de 19 de abril de 2023.

§ 2º O disposto no § 1º não exime as Entidades Titulares das Contas abertas para a execução do Programa de providenciarem o estorno dos saldos existentes nas respectivas contas no dia subsequente ao prazo final para a utilização dos recursos, inclusive naqueles casos em que não for possível ao FNDE realizar o procedimento automaticamente.

§ 3º A devolução dos saldos de que trata o caput deste artigo deverá ser registrada na prestação de contas do PEJA, exercício de 2024, a ser apresentada ao FNDE por meio do SigGPC até 30 de novembro de 2025." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

RETIFICAÇÃO

A Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 223-B, Edição Extra, de 24 de novembro de 2023, Seção 1, páginas 2 a 5, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

No caput do art. 8º, onde se lê: "A não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia no prazo previsto no Anexo II ou sem os documentos indicados no § 3º do art. 6º ensejará:", leia-se: "A não manifestação do ente federativo sobre a retomada das obras e serviços de engenharia no prazo previsto no Anexo I ou sem os documentos indicados no § 3º do art. 6º ensejará:".

No Anexo II, onde se lê: "(...) nos termos nos termos do § 1º do art. 7º da Portaria FNDE nº XXX, de XX de novembro de 2023.", leia-se: "(...) nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.".

No Anexo III, onde se lê: "(...) Conforme estabelecido pela Portaria [Número da Portaria] do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.", leia-se: "(...) Conforme estabelecido pela Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.".

No Anexo IV, onde se lê: "(...) nos termos do § 3º do art. 6º da Portaria FNDE nº XXX, de XX de novembro de 2023.", leia-se: "(...) nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 27, de 24 de novembro de 2023.".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 3.159/RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23753.000556.2023-93

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23753.000556.2023-93 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 11.834.039/0001-20, na modalidade multa, no valor de R\$ 1.506,93 (mil quinhentos e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 2º a aplicação se dá, em síntese, pelo não cumprimento das Cláusulas 15.7.3, 15.7.3.3 e 15.7.3.4 e 15.14 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº. 61/2022, UASG 158144 / CONTRATO Nº. 004/2023 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Tangará da Serra, ao inexecutar parcialmente as obrigações assumidas e ensejar o retardamento da execução do objeto, assim como no Inciso II do Artº. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.158/RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23753.000570.2023-97

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/2021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23753.000570.2023-97 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa Ciumara Muniz Figueiredo inscrita no CNPJ sob o nº 00.883.867/0001-32, na modalidade Multa e Suspensão de licitar com o órgão sancionador - IFMT, com a inclusão no SICAF, pelo período de 06 (seis) meses; multa no valor de R\$ 60,50 (sessenta reais e cinquenta centavos);

Art. 2º a aplicação se dá, em síntese, pelo não cumprimento da Cláusula 6.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº. 39/2022, UASG 158144 / Ordem de Fornecimento Nº 13/2023 - TGA-DAP/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Tangará da Serra, ao inexecutar parcialmente as obrigações assumidas e ensejar o retardamento da execução do objeto, assim como no Inciso II e III do Artº. 87 da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Cientifiquem-se e cumpram-se.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 1.115, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e, ainda, o Ofício Interno nº 3216/2023 - PROENSINO, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder à alocação, no SIORG, de 04 (quatro) Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC's), conforme segue:

I- 01 (uma) FCC no Campus Avançado Bom Sucesso;

II- 02 (duas) FCC's no Campus Avançado Ubá;

III- 01 (uma) FCC no Campus Manhuaçu.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no dia 22-12-2023.

ANDRÉ DINIZ DE OLIVEIRA

